

## IPEM/SP – ORIENTAÇÕES AO CONSUMIDOR (CONTINUAÇÃO)

Em continuidade à matéria publicada na revista anterior, vou dar sequência às orientações ao comerciante, para que o mesmo possa agir de forma preventiva, evitando eventual autuação quando da ocorrência de fiscalização do IPEM/SP.

Na revista passada orientei sobre a fiscalização exercida pelo IPEM/SP com relação aos produtos de certificação obrigatória (Inmetro) e a fiscalização de produtos têxteis.

Nesta edição, vou concluir as orientações relatando sobre a fiscalização de produtos pré-medidos (produtos geralmente embalados e medidos sem a presença do consumidor), fiscalização de produtos com etiquetagem obrigatória de conservação de energia (ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e, por fim, a verificação e fiscalização de instrumento de medição (balanças, bombas de combustíveis, metros comerciais, medidores de pressão arterial, taxímetros, radares, etilômetros, entre outros).

Com relação à fiscalização de produtos pré-medidos, ou seja, de produtos em condições de comercialização que são medidos e acondicionados em embalagens sem que o consumidor presencie esse processo, sabe-se que todo produto assim classificado deve trazer em sua embalagem, de forma clara e legível, a indicação da quantidade de produto contido na mesma. A responsabilidade por esta indicação da quantidade é do detentor da marca, fabricante ou importador. No entanto, produtos medidos e embalados no próprio estabelecimento comercial são de responsabilidade do comerciante.

Para produtos comercializados em quantidades nominais iguais, por exemplo, os pacotes de biscoito de 500g, pode-se utilizar embalagens já estampadas com a indicação da quantidade. Produtos com quantidades desiguais, como as carnes em bandeja com pesos diversos, podem ter seus pesos indicados pelas etiquetas adesivas emitidas pelas impressoras das balanças. Nesse caso, também devem apresentar o preço por quilograma.

Importante ter cuidado para não colocar etiqueta com peso em produtos que já tragam a indicação da quantidade impressa na embalagem, pois não se permite a dupla indicação de quantidade. Ressalte-se também que o peso da embalagem nunca deve ser incluído, devendo ser descontado quando houver a indicação do peso do produto na etiqueta.

A fiscalização consistirá em observar a existência da indicação de quantidade, o modo como foi escrita e o tamanho das letras e números, além da fidelidade de indicação, ou seja, se a quantidade do produto corresponde ao mostrado na embalagem.

Como complementação, importante mencionarmos sobre a fiscalização no caso de comidas vendidas a peso e do pão francês. Na venda de todo produto pesado na presença do consumidor, como nestes casos, o valor cobrado deve se referir apenas ao peso do produto. Nas refeições a peso, portanto, deve-se colocar, na tara da balança, o peso do prato ou recipiente. Com a balança descarregada, o visor mostrará um valor negativo equivalente ao peso do prato. O pão francês (ou pão de sal) só pode ser vendido a peso, e, a exemplo de outros produtos, o peso da embalagem não pode ser incluído na pesagem.

Para evitar autuação, é obrigatório colocar, em local bem visível, um cartaz informando ao consumidor o valor do peso do prato (tara) e /ou com dizeres “pão francês ou de sal, somente a peso” e com a indicação do preço por quilograma do pão. Em ambos os casos devem estar escritos com letras e números de, no mínimo, 5 centímetros de altura.

Com relação à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), segundo item a ser abordado, tem-se que a mesma é obrigatória, pois permite ao consumidor avaliar o consumo de energia dos eletrodomésticos e escolher os produtos mais eficientes. Por exemplo, um produto classificado com letra A é mais eficiente do que um classificado com a letra C.

Para evitar autuações, os produtos com etiquetagem obrigatória não podem ser comercializados sem a etiqueta. O comerciante não pode removê-la ou encobri-la. Portanto, evite que a etiqueta seja coberta ou retirada por desconhecimento ou acidente, orientando os funcionários da loja a respeito.

Por fim, cumpre mencionar sobre a verificação e fiscalização de instrumento de medição. Muitos comerciantes utilizam balanças em seus estabelecimentos, seja para determinar o peso de produtos pré-medidos, seja para pesar produtos na presença do consumidor.

Com relação às balanças, tem-se que as mesmas sofrem uma primeira fiscalização pelo IPEM/SP, antes de saírem da fábrica (verificação inicial), e, periodicamente, nos estabelecimentos onde estão instaladas (verificação subsequente).

Dependendo do uso que a balança se destina, a regulamentação metrológica impõe algumas exigências especiais. Por isso é importante, antes de escolher o modelo, conferir as marcas de verificação inicial (lacres e selo do Inmetro).

Por exemplo, balança para venda direta ao consumidor deve ter divisão de escala entre 2 e 10 gramas. Na balança para venda do pão francês, as divisões de escala podem ser maiores que 5 gramas. Para refeições self-service, a divisão de escala não pode ser superior a 2 gramas para tara igual ou inferior a 200 gramas, e de até 5 gramas para a tara de valor superior a 200 gramas.

A manutenção da balança deve estar em dia. Nas balanças eletrônicas o visor precisa mostrar o peso do produto e o preço a ser pago pelo consumidor. Balanças antropométricas de farmácia também são verificadas pelo IPEM/SP. Se a balança for antiga e não tiver aprovação de modelo, será necessário trocá-la ou retirá-la da área de vendas.

Com relação à instalação e operação, importante colocar a balança sobre uma superfície plana e sem trepidação, em local iluminado, ausente de correntes fortes de ar e protegida dos excessos de umidade, pó e salinidade. Deve estar nivelada, através do indicador de nível, quando houver, e/ou os pés reguláveis, nunca utilizando calços para nivelar as balanças. As que forem de atendimento ao consumidor devem estar em local de fácil visualização, sem cartazes ou produtos que interfiram no acompanhamento da pesagem. Ao fazer a pesagem, coloque o produto delicadamente no centro do prato, que deve estar limpo e seco, e aguarde a estabilização do instrumento para fazer a leitura, não esquecendo sempre que o peso indicado pela balança deve se referir apenas ao produto, e não à embalagem que o contém (não havendo possibilidade de remoção da embalagem, desconte-a do seu peso).

Antes da utilização da balança é importante conferir se o instrumento está pesando corretamente, utilizando para isto, padrões de massa (peso) do tipo comercial, verificados e aprovados pelo IPEM/SP. Visor quebrado, dígitos apagados, lacres rompidos ou mau funcionamento podem trazer problemas com a fiscalização. Evite autuações fazendo a manutenção preventiva ou corretiva do instrumento em oficinas autorizadas pelo IPEM/SP, pois apenas os técnicos credenciados podem substituir os lacres e o selo de verificação pelo selo de "Reparado".

A fiscalização do IPEM/SP com relação aos instrumentos de medir é feita pelo menos uma vez por ano, cobrando uma taxa para a execução desse serviço. Balança reprovada passa por nova verificação após o reparo e nova taxa é cobrada. As balanças de uso interno e as de reserva também são verificadas anualmente.

Para saber mais sobre a regulamentação de produtos pré-medidos consulte as Portarias Inmetro nº 157, de 19/08/2002, nº 144 de 22/07/2005 e nº 436 de 10/12/2007. Para a regulamentação completa de comida a peso, consulte a Portaria Inmetro nº 097 de 11/04/2000. Para acessar a relação completa de produtos com etiquetagem obrigatória de conservação de energia, acesse [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br). Para saber mais sobre a regulamentação de balanças, consulte a Portaria Inmetro nº 236 de 22/12/1994. Toda a explanação da matéria da revista anterior e desta edição foram retiradas do manual de orientações fornecido pelo IPEM/SP.

Com as orientações acima, esgote o assunto referente à matéria. E espero ter colaborado com o comerciante na prevenção e diminuição de penalizações ao seu estabelecimento em decorrência de fiscalizações realizadas pelo IPEM/SP. Um abraço e até a próxima!

Érica Meante dos Santos Bergamo  
Assessora Jurídica - ACIAS